PROTOCOLO N°: 16101 Data: 9413 192 Hava: 20: 52



Rua Tereza Ghizoni | n°44 - Sala 501 Vila Moema | Tubarão/SC CEP: 88705-150 | Fone: (48) 3053-2565 CNPJ: 00.796.042/0002-61

www.atlantissaneamento.com.br

PREFEITURA DE IMARUI

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA- RDCI Nº 01/2022 RAZÃO SOCIAL: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 00.796.042/0001-80 Telefone: (48) 3053-2565

Endereço: Rua Joaquim Sebastião dos Santos, nº 136, 88.715-000, Centro,

Jaguaruna/SC.

E-mail: licitacao@grupoatlantis.com.br



Ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Imaruí/SC.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA — RDCI Nº 01/2022

OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia em metodologia BIM, execução de obras para reestruturação do Sistema de Água do Município de Imaruí/SC, bem como a implantação do sistema comercial para cobrança da tarifa de consumo de água, incluindo a manutenção e operação desse sistema.

IMPUGNANTE: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n. 00.796.042/0001-80, situada à Rua Joaquim Sebastião dos Santos, nº 136, Retiro, Jaguaruna/SC, vem, tempestivamente, com amparo no art. 45, inc. I, alínea "b", da Lei nº 12.462/11, e item 12.1 do referido Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Da análise atenta aos termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com algumas irregularidades que implicam ofensas ao julgamento objetivo e afetando a escolha da proposta mais vantajosa, ferindo princípios





basilares das licitações públicas e contratações administrativas, necessitando assim, de imediata suspensão para correção de tais irregularidades, conforme passa-se a demonstrar.

A presente licitação busca a contratação de empresa para desempenhar as seguintes atividades:

Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia em metodologia BIM, execução de obras para reestruturação do Sistema de Água do Município de Imaruí/SC, bem como a implantação do sistema comercial para cobrança da tarifa de consumo de água, incluindo a manutenção e operação desse sistema.

Em análise dos itens descritos nos Termos de Referência, verifica-se a aglutinação indevida de atividades distintas, visto que todos os serviços objeto da licitação são divisíveis e perfeitamente passíveis de fracionamento sem causar prejuízo técnico/econômico ao conjunto a ser licitado.

O presente processo licitatório realiza o agrupamento de objetos distintos, sendo que projeto não é comumente contratado de forma agrupada com operação e manutenção

É notório o cerceamento da competitividade, não sendo a forma mais vantajosa para a Administração, pois afasta a participação de empresas interessadas, tendo em vista que, normalmente, empresas de engenharia do ramo de infraestrutura e de saneamento se posicionam no mercado de formas diversas.

Tanto é verdade que a municipalidade desmembrou tais serviços em dois termos de referência, sendo um arquivo para os serviços comercias que incluem a manutenção e operação do sistema e um outro arquivo para a elaboração de projetos de engenharia, bem como a execução de obras de infraestrutura.

De acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, determina-se o parcelamento dos itens, quando existir objetos de natureza específica que possam ser executados por empresas diversas e quando for mais vantajoso para a Administração, o qual já é pacificado naquela Corte de Contas, conforme destaca-se entendimento, bem como súmula nº 247:





Impõe-se o parcelamento, quando existir parcela de natureza especifica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas for viável técnica e economicamente. Deve em qualquer caso se apresentar vantajoso para a Administração.¹

Há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados. (Grifo nosso)²

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O Tribunal de Contas da União pacificou suas decisões quando estabelece que o gestor público deve demonstrar os benefícios/prejuízos em aglutinar/separar os serviços objetos da licitação, pelo ponto de vista técnico e econômico, a fim de melhor aproveitamento das possibilidades do mercado.

Em consonância com o disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 23, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazêlo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório. 3

Sendo assim, em observância ao princípio da competitividade, o referido edital merece ser revisto para a separação dos objetos constantes nos



¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

² Acordão 1214/2013 do TCU

³ Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)



Termos de Referência, visando garantir a participação de quanto mais empresas interessadas possíveis, a fim de assegurar que a Administração consiga contratar a proposta mais vantajosa e econômica, com observância das normas dos artigos 15, inciso IV, e 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, o regime de contratação adotado não é o correto para este processo, visto que não se trata de nenhum dos casos descritos no art. 9º da Lei nº 12.462/11:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Desta forma não se trata de Contratação Integrada, pois não trata de inovação tecnológica ou técnica e nem há diferentes metodologias, bem como não é caso de execução com tecnologia de domínio restrito.

DO REQUERIMENTO

Por todo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório, embora eivado de vício, poderá ser sanado caso sejam adotados critérios razoáveis no que tange o desmembramento dos serviços ora licitados, favorecendo a competitividade e o interesse público, à medida que os preços devem recair na regra de competitividade.

A competitividade, por ser um princípio fundamental da licitação, tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Portanto, deve esta administração RETIFICAR o edital REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDCI Nº 01/2022, a fim de sanar as irregularidades nele presentes para desaglutinar os serviços objetos





desta licitação, separando em lotes diferentes ou até em processos licitatórios distintos, bem como alterar o regime de contratação, visto que a Contratação Integrada não se adequa ao caso em questão.

Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada esta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Nestes termos

Pede deferimento.

Jaguaruna/SC, 23 de março de 2022.

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA CNPJ n. 00.796.042/0001-80

ANDERSON SANDRINI BOTEGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 020.358.299-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3026440, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na R WASHINGTON LUIZ, 167, VILA MOEMA, TUBARAO, SC, CEP 88705230, BRASIL.

Sócio sociedade limitada de nome empresarial **ATLANTIS** SANEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202071175, com sede R JOAQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS, 136, RETIRO, JAGUARUNA, SC, CEP 88715000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.796.042/0001-80, delibera de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social da Atlantis Saneamento Ltda, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Clausula Sexta do contrato Social da Atlantis Saneamento Ltda será alterada para constar o aumento do Capital Social de R\$ 7.053.900,00 (sete milhoes, cinuenta e tres mil e novencetos reais) feitos nesta data, passando a redação da Clausula Sexta do Contrato Social da Atlantis Saneamento a ter a seguinte redação:

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: O Capital social da Sociedade é aumentado nesta data em R\$ 7.053.900,00 (sete milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos reais), que representam mais 7.053.900 (sete milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos) quotas sociais, da forma abaixo descrita, e passará dos atuais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor quotas sociais, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 9.053.900,00 (nove milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos reais), dividido em 9.053.900 (nove milhões e cinquenta e três mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, dos quais R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) estão totalmente integralizados nesta data, ficando assim distribuído:

- a) R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) através de 4.900 (quatro mil e novecentas ações), no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, de titularidade do Socio Anderson Sandrini Botega junto a SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.673.029/0001-70, com sede na Rua Caetano Lummertz, nº 20, Centro, CEP 88.960-000, Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina
- b) R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) através de 49.000 (quarenta e nove mil ações), no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, de titularidade do Socio Anderson Sandrini Botega junto a GUABIRUBA SANEAMENTO SPE



17/01/2022

S/A, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.842.483/0001-19, com sede na Rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, CEP 88.360-000, Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina

c) 7.000.000,00 (sete milhoesde reais) atraves de recursos financeiros, feito pelo sócio Anderson Sandrini Botega, que neste ato integraliza R\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional e integralizará o saldo de R\$ 3.500.000,00 (tres milhoes, quinhentos mil reais), também em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa dias) úteis, ficando assim distribuido entre os socios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAIS	VALORES (R\$)	
ANDERSON SANDRINI BOTEGA	9.053.900	100%	R\$ 9.053.900,00	
TOTAL	9.053.900	100%	R\$ 9.053.900,00	

DA RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - A Clausula Quarta do contrato Social da Atlantis Saneamento Ltda será rerratificada, para constar na mesma o endereço correto da filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa, Catarina sob NIRE nº 42901145836 e CNPJ nº 00.796.042/0002-61, sendo este na AVENIDA MARECHAL DEODORO, 765, CENTRO, TUBARÃO, CEP 88.701-010 SC, passando a redação da Clausula Sexta do Contrato Social da Atlantis Saneamento a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade possui uma filial, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa, Catarina sob NIRE nº 42901145836 e CNPJ nº 00.796.042/0002-61, sendo este na AVENIDA MARECHAL DEODORO, 765, CENTRO, TUBARÃO, CEP 88.701-010 SC, CEP 88.701.010, SC, possuindo por objeto social a exploração do ramo de:

- PRESTACAO DE SERVICOS DE VERIFICACAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA E ÁGUA;
- INSTALAÇÃO DE MEDIDORES E HIDROMETROS E ENTREGA DE FATURAS, CORTE, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELETRICA:
- CONSTRUCAO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO;
- LOCACAO DE SOFTWARE;
- SERVICOS DE TERRAPLANAGEM;
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;
- SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO;
- CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE ÁGUA;
- SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS, PREDIOS E DOMICILIOS;
- ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM AREAS VERDES;



17/01/2022

- CONSTRUCAO DE FERROVIAS E RODOVIAS;
- SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS;
- SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS;
- SERVICOS DE REPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- GESTAO DE REDES DE ESGOTO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO:
- DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS;
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;
- LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA
- SERVICOS DE ENGENHARIA.
- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS:
- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS:
- LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, ENVOLVENDO A NEGOCIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS ATRAVÉS DA COMPRA E VENDA E A NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES, QUOTAS DE SOCIEDADES LIMITADAS QUAISQUER BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS OU CONTRATOS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA CONVERSÍVEIS EM E/OU PERMUTÁVEIS POR AÇÕES OU QUOTAS, BEM COMO QUAISQUER PARTICIPAÇÕES EM OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS, SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUNDOS DE INVESTIMENTO E ASSOCIAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

CLAUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

Jaguaruna, 30 de novembro de 2021.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, que pelo presente instrumento particular de contrato de ANDERSON SANDRINI BOTEGA é Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial de



ATLANTIS SANEAMENTO LTDA e tem sua sede e domicilio à RUA JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS, 136, RETIRO, JAGUARUNA, SC, CEP 88.715-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade matriz tem por objeto a exploração do ramo de:

- PRESTACAO DE SERVICOS DE VERIFICACAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA E AGUA;
- INSTALACAO DE MEDIDORES E HIDROMETROS E ENTREGA DE FATURAS, CORTE, LIGACAO E RELIGACAO DO FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA;
- CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO;
- LOCACAO DE SOFTWARE;
- SERVICOS DE TERRAPLANAGEM;
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;
- COMBINADOS DE ESCRITORIO E **APOIO SERVICOS** ADMINISTRATIVO;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO;
- CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA;
- SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO CONSERVACAO DE IMOVEIS, PREDIOS E DOMICILIOS;
- ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM AREAS VERDES;
- CONSTRUCAO DE FERROVIAS E RODOVIAS;
- SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS;
- DE CONSERVACAO DE LIMPEZA E SERVICOS RUAS ELOGRADOUROS;
- TERRENO, CULTIVO E DE REPARACAO DE **SERVICOS** COLHEITA;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- **EQUIPAMENTOS** ALUGUELDE MAQUINAS E COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- GESTAO DE REDES DE ESGOTO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO;
- DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS;

4

- **MAQUINAS EQUIPAMENTOS** PARA DE E ALUGUEL CONSTRUCAOSEM OPERADOR;
- LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA;
- SERVICOS DE ENGENHARIA;
- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;



LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;

ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM**OUTRAS** SOCIEDADES, **ENVOLVENDO** A NEGOCIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS ATRAVÉS DA COMPRA E VENDA E A NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES, QUOTAS DE SOCIEDADES LIMITADAS QUAISQUER BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS OU CONTRATOS E DIREITOS DE **OUALOUER NATUREZA** CONVERSÍVEIS EMACÕES PERMUTÁVEIS POR OU QUOTAS, COMO BEMQUAISQUER PARTICIPAÇÕES EM OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS, SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUNDOS DE INVESTIMENTO EASSOCIAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui uma filial registrada na Junta Comercialdo Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901145836 e inscrita no CNPJ 00.796.042/0002-61, sendo este na AVENIDA MARECHAL DEODORO, 765, CENTRO, TUBARÃO, CEP 88.701-010 SC, CEP 88.701.010, SC, possuindo por objeto social a exploração do ramo de:

- PRESTACAO DE SERVICOS DE VERIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA E AGUA;
- INSTALACAO DE MEDIDORES E HIDROMETROS E ENTREGA DE FATURAS, CORTE, LIGACAO E RELIGACAO DO FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA;
- CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO;
- LOCACAO DE SOFTWARE:
- SERVICOS DE TERRAPLANAGEM;
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO:
- **SERVICOS** COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO **ADMINISTRATIVO:**
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO;
- CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA;
- **SERVICOS** DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO **CONSERVAÇÃO DE**
- IMOVEIS, PREDIOS E DOMICILIOS;
- ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM AREAS VERDES:
- CONSTRUCAO DE FERROVIAS E RODOVIAS;
- SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS;
- **SERVICOS** DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE



RUAS ELOGRADOUROS:

- SERVICOS DE REPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA:
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- ALUGUELDE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- GESTAO DE REDES DE ESGOTO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO;
- DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS;
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAOSEM OPERADOR;
- LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA;
- SERVICOS DE ENGENHARIA;
- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
- ADMINISTRAÇÃO, DE PARTICIPAÇÕES **OUTRAS** SOCIEDADES, ENVOLVENDO NEGOCIAÇÃO A DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS ATRAVÉS DA COMPRA É VENDA E A NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES, QUOTAS DE SOCIEDADES LIMITADAS QUAISQUER BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, VALORES TÍTULOS, MOBILIÁRIOS OU CONTRATOS E DIREITOS DE **QUALQUER NATUREZA** CONVERSÍVEIS EM E/ OU PERMUTÁVEIS POR AÇÕES OU QUOTAS, BEM COMO QUAISQUER PARTICIPAÇÕES OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS, SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUNDOS DE INVESTIMENTO EASSOCIAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade matriz iniciou suas atividades em 05/08/1995 eseu prazo de duração é indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA: O Capital social da Sociedade é aumentado nesta data em R\$ 7.053.900,00 (sete milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos reais), que representam mais 7.053.900 (sete milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos) quotas sociais, da forma abaixo descrita, e passará dos atuais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 9.053.900,00 (nove milhoes, cinquenta e tres mil e novecentos reais), dividido em 9.053.900.(nove milhões e cinquenta e três mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, dos quais R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) estão totalmente integralizados nesta data, ficando assim distribuído:



6

- a) R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) através de 4.900 (quatro mil e novecentas ações), no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, de titularidade do Socio Anderson Sandrini Botega junto a **SOMBRIO SANEAMENTO SPE** S/A, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.673.029/0001-70, com sede na Rua Caetano Lummertz, nº 20, Centro, CEP 88.960-000, Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina,
- b) R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) através de 49.000 (quarenta e nove mil ações), no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, de titularidade do Socio Anderson Sandrini Botega junto a GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.842.483/0001-19, com sede na Rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, CEP 88.360-000, Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina
- c) 7.000.000,00 (sete milhoesde reais) atraves de recursos financeiros, feito pelo sócio Anderson Sandrini Botega, que neste ato integraliza R\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional e integralizará o saldo de R\$ 3.500.000,00 (tres milhoes, quinhentos mil reais), também em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa dias) úteis, ficando assim distribuido entre os socios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAIS	VALORES (R\$)
ANDERSON SANDRINI BOTEGA	9.053.900	100%	R\$ 9.053.900,00
TOTAL	9.053.900	100%	R\$ 9.053.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros mediante a competente alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio ANDERSON SANDRINI BOTEGA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre

de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias reale/ou fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por



/

si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "prólabore".

observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedadee terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social será coincidente com o anocalendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas

quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os prejuízos que por ventura se verificarem são mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não o sendo, são suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de falecimento ou interdição do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ficam dispensadas reuniões de sócios ou assembleias gerais. As decisões do sócio único de igual natureza das deliberações dareunião ou assembleia geral serão registradas em ata por ele assinada e arquivada



no registro público competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade mantém um departamento técnico cuja responsabilidade técnica fica a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, são resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e da Lei das S.As, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaruna/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Jaguaruna/sc, 30 de novembro de 2021

ANDERSON SANDRINI BOTEGA



17/01/2022





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ATLANTIS SANEAMENTO LTDA	
PROTOCOLO	227016068 - 14/01/2022	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42202071175 CNPJ 00.796.042/0001-80 * CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 SOB N: 20227016068

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20227016068

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA - Assinado em 14/01/2022 às 18:26:50

Cpf: 02617610993 - TATIANA GONÇALVES FOGAÇA - Assinado em 14/01/2022 às 18:27:11





Protesto de Títulos da Comarca/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por IASMIN IZIDORIO ELIAS, em terça-feira, 10 de agosto de 2021 17:19:20 GMT-03:00, CNS: 10.880-3 - 2º Tabelionato de Notas e documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO/SC

Gustavo Soares de Souza Lima - Tabelião

Rua Lauro Muller, 500, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-100 | (48) 3626-0868 | contato@2tt.com.br

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Tubarão-SC, 10/08/2021 17:16. Documento assinado digitalmente por: IASMIN IZIDORIO ELIAS:10135560977, em 10/08/2021, com validade assegurada pela MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BR). Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 4,02

ISS: R\$ 0,00 Selos (1): R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

GEL80676-M3ZW

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br